



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

LEI Nº 1.801, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Rio Pardo de Minas para o exercício financeiro de 2023 e atualiza a Lei Municipal nº 1751 de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período 2022 a 2025, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município para o Exercício de 2023 no valor de R\$ 757.800,00 (Setecentos e Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos Reais), nas dotações abaixo especificadas.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
09.01.03.10.302.0011.2151 – Manutenção das Atividades do Programa Melhor em Casa		
31900000 – Aplicações Diretas	1500001002	R\$ 1.000,00
31900000 – Aplicações Diretas	2600000000	R\$ 249.000,00
33900000 – Aplicações Diretas	1500001002	R\$ 1.000,00
33900000 – Aplicações Diretas	2600000000	R\$ 180.000,00
33900000 – Aplicações Diretas	2621000000	R\$ 1.000,00
09.01.03.10.302.0011.3118 - Equipamentos para Programa Melhor em Casa		
44900000 – Aplicações Diretas	2600000000	R\$ 1.000,00
44900000 – Aplicações Diretas	2621000000	R\$ 142.800,00
09.01.03.10.302.0011.3119 - Equipamentos para Centro de Atenção Psicossocial – CAPS		
44900000 – Aplicações Diretas	1500001002	R\$ 1.000,00
44900000 – Aplicações Diretas	2600000000	R\$ 1.000,00
44900000 – Aplicações Diretas	2621000000	R\$ 180.000,00
Fonte 1500001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde		R\$ 3.000,00
Fonte 2600000000 - Transf SUS Provenientes do Governo Federal		R\$ 431.000,00
Fonte 2621000000 Transf Recursos SUS Provenientes Gov Estadual		R\$ 323.800,00
TOTAL		R\$ 757.800,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação a seguir, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) observando disposto no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
09.01.05.10.303.0014.3050 – Construção/Ampliação Farmácia Básica		
44900000 – Aplicações Diretas	1500001002	R\$ 3.000,00
Fonte 1500001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde		
TOTAL		R\$ 3.000,00

Art. 3º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados ainda, recursos provenientes do superávit financeiro, no valor de R\$ 754.800,00 (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), observado o Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 1751 de 18 de outubro de 2021 – Plano Plurianual do Município de Rio Pardo de Minas, para o quadriênio 2022/2025, acrescentando as seguintes alterações:

PROGRAMA: 0011 – ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÃO: 2151 – Manutenção das Atividades do Programa Melhor em Casa

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2023	Atendimentos realizados	PERCENTUAL	100	432.000,00

PROGRAMA: 0011 – ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÃO: 3118 - Equipamentos para Programa Melhor em Casa

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2023	Equipamentos Adquiridos	PERCENTUAL	100	143.800,00





**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

PROGRAMA: 0011 – ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÃO: 3119 - Equipamentos para Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2023	Equipamentos Adquiridos	PERCENTUAL	100	182.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de JUNHO de 2023.

ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal